

CONTRATO

Contrato nº 082 / 2022 – AMA

Processo nº P200053/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Av. Jose Falb Rangel, nº 674, Campo dos velhos, sobral-CE, Fone: (88)99961.2715 e (88) 3614.1922, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20000311065-96, e do CPF nº 139.649.503-78, residente e domiciliado em Sobral-CE, Av. Jose Falb Rangel, nº 674, Campo dos velhos, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

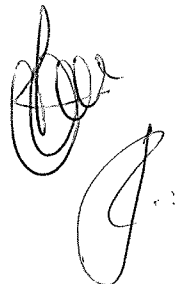
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

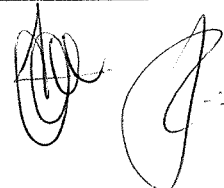
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:



Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	<p>BONÉ, TACTEL, 100% POLIÉSTER, EM DUAS CORES (BRANCO E AMARELO), FORRADO EM TNT, REGULADOR EM PLÁSTICO.</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TAMANHO ÚNICO, personalização em sublimação na frente e nas laterais. Detalhe: Bonés em Tactel na cor branca com viseira amarela (Pantone 13-0858). Sublimação: na frente será o logotipo do programa (+ Emprego + Sobral) medindo aproximadamente 3,26 cm de altura e 10,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e nas laterais será o Logotipo da Prefeitura de Sobral medindo aproximadamente 3,52 cm de altura e 5,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 1,42 cm de altura e 6,50 cm de largura (variação de 2% + ou -). Conforme modelo do ANEXO A.</p>	unidade	180	10,51	R\$ 1.891,80
1.2	<p>CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, EM DUAS CORES (AMARELA E AZUL), TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G, GG).</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: personalização em sublimação na frente e nas costas. Detalhe: Camisa na cor amarela (Pantone 13-0858), gola e detalhe na manga na cor azul (Pantone 19-3952). Sublimação: frente será o Logotipo do programa (+ Emprego + Sobral) medindo aproximadamente 3,75 cm de altura e 11,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e o Logotipo da Prefeitura de Sobral, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -); nas costas será o Logotipo da Prefeitura com a frase (Sobral é tudo. Sobral é da gente. Sobral é agora), medindo aproximadamente 3,48 cm de altura e 26,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 5,45 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO B.</p>	unidade	20	34,50	R\$ 690,00
1.5	<p>BATA POLO, MANGA LONGA, TECIDO BRIM PROFISSIONAL, 100% ALGODÃO, EM DUAS CORES (AMARELA E AZUL), COM DOIS BOLSOS NA FRENTE.</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: com sublimação na frente e nas costas. Com faixa refletiva na cor amarela nas mangas, 40mm de altura, bolsos com aproximadamente 12 cm de altura e 13 cm de largura (variação de 2% + ou -), tamanhos variados (pp, p, m, g, gg), de acordo com a numeração dos usuários. Detalhes: bata amarela (Pantone 13-0858) com mangas em azul (Pantone 19-3952). Faixas refletivas na cor amarela nas duas mangas. Sublimação: frente será o Logotipo da Prefeitura, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase do programa (+ Emprego + Sobral), medindo aproximadamente 8,48 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Nas costas será o Logotipo da Prefeitura com a frase (Sobral é tudo. Sobral é da gente. Sobral é agora), medindo aproximadamente 3,48 cm de altura e 26,50 cm</p>	unidade	360	77,00	R\$ 27.720,00

	de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 5,67 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO D.				
1.6	CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, CÓS REBATIDO COM ELÁSTICO 40 MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: com faixa refletiva amarela nas pernas, 40 mm de altura, tamanhos variados (PP, P, M, G e GG), de acordo com a numeração dos usuários. Detalhes: Calça na cor azul (Pantone 19-3952). Etiquetas de composição e tamanhos, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO D.	unidade	360	59,00	R\$ 21.240,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 51.541,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 51.541,80** (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha

sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.02.18.541.0478.2.506.3.3.90.30.00.1.899.0000.02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, CEP.: 62011-065, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

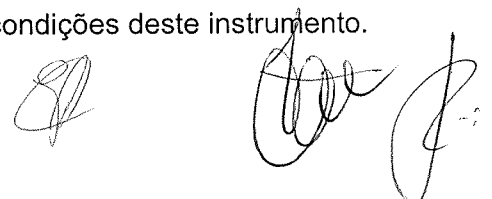
10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.



12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Fornecer a Contratada todas as artes que serão necessárias ao fardamento para a perfeita conformidade e entrega do objeto.

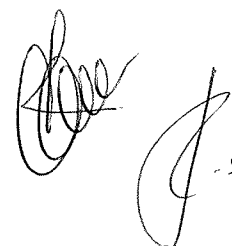
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **CARLOS ANTONIO AVILA, Matrícula 2655**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). **AMANDA DE SOUSA BARROS DIAS, MATRICULA 20884**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;



o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

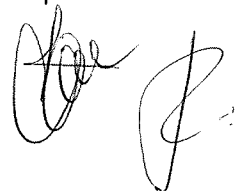
14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de Agosto de 2022.

FRANCISCO
ALMEIDA
CONTRATANTE


ERLANIO MATOSO DE


GÉRALDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
CONTRATADO(A)

Sanger Confecções Ltda.

Geraldo Rodrigues de Albuquerque
Sócio - Gerente

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Sousa Prado

(nome da testemunha 1)

RG: 20074950130

CPF: 05035789322

2. Aimara Sara Rodrigues

(nome da testemunha 2)

RG: 2009031055259

CPF: 0274238359

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


JAMILLY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA – AMA
OAB/CE Nº 8.866

ANEXO I AO EDITAL Nº 003/2022 – SESEC - CARGO, VAGA E REMUNERAÇÃO				
NÍVEL	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Superior	Assistente Social	01	40h	R\$ 2.497,83
Superior	Pedagogo	01	40h	R\$ 2.497,83
Superior	Psicólogo	01	40h	R\$ 2.497,83

ANEXO II AO EDITAL Nº 003/2022 – SESEC - ATRIBUIÇÕES				
Cargo de Assistente Social: Realizar atendimentos sociais e triagens a adolescentes / jovens e famílias. Acolhimento social; Atendimento Interventivo; Visita Domiciliar; Visita Institucional; Plantões; Plano Social Familiar; Plano Multiprofissional de Vida; Relatório; Oficinas em Grupos; Parecer Social/Psicossocial; Atividades Supervisionadas; Inserção em Benefícios Sociais; Inserção em Projetos de Renda; Coletoivo de Desenvolvimento; Encaminhamento para equipe interdisciplinar; Encaminhamento(s) para a rede de apoio municipal e equipamentos públicos; Contribuir na elaboração e execução de projetos; Contribuir nas atividades de planejamento e monitoramento; Avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Roda Profissional (Reunião de equipe/Educação permanente/Troca de experiências); Realizar outras atividades correlatas.				
Cargo de Pedagogo: Organizar o planejamento dos serviços e suas ações Pedagógicas para adolescentes / jovens e famílias. Orientar pedagogicamente as equipes de trabalho. Realizar oficinas; Coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos: Triagem Pedagógica; Plano Multiprofissional de Vida; Acompanhamento nas diversas vivências; Planejamento Pedagógico-Social; Realização de atividades em Metodologia Ativa; Participação nas reuniões de equipe; Encaminhamento para a Rede da Educação; Inserção no Plano Educacional; Exentas Ativas; Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil; Realização de Busca Ativa no território; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos e estratégias junto à equipe e coordenação da unidade; Avaliação e supervisão direta de estagiários de Pedagogia; Realizar outras atividades correlatas.				
Cargo de Psicólogo: Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a adolescentes / jovens e famílias. Acolhimento Psicológico; Plantão Psicológico; Atendimento Psicossocial; Processo Terapêutico; Coletoivo de Desenvolvimento; Oficina em Saúde Mental; Triagem psicológica para a Rede de Saúde (Mental); Visita Domiciliar; Visita Institucional; Reunião de Parecer/Alinhamento; Plano Multiprofissional de Vida; Acompanhamento Familiar; Relatório Psicológico-Psicossocial; Encaminhamento para equipe interdisciplinar; Encaminhamento(s) para a rede de apoio municipal e equipamentos públicos; Contribuir na elaboração e execução de projetos; Avaliação e supervisão direta de estagiários de Psicologia; Contribuir nas atividades de planejamento e monitoramento; Roda Profissional (Reunião de equipe/Educação permanente/Troca de experiências); Realizar outras atividades correlatas.				

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.445.494/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.541,80 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 506. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 899. 0000. 02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTONIO AVILA, matrícula 2655, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 31 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE representante da empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.009.594/0001-76, representada neste ato pela Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada, no item 8.1 do termo de contrato e no §2 do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para referente a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1, e subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 17 de setembro de 2022 até 16 de setembro de 2023, com dotação orçamentária 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02, 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 506. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02, 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem com no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de

direito. Sobral - CE, 31 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA - representante da empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P198489/2022 - SPU - Por este ato administrativo, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0065/2021 - SAAE, celebrado com a Empresa CCK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 22.065.938/0001-22 que tem como objeto a “Aquisições de conexões em PVC”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2021 e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P198489/2022. **RESOLVE:** Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa CCK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 22.065.938/0001-22: I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do inadimplido, por dia e por ocorrência, nos termos da cláusula 14.1.1.1 do contrato no 0065/2021 - SAAE, liquidada no valor de R\$ 473,06 (quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos). Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 79 e 81 do Decreto Municipal nº 1886, de 07 de Junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2196, de 09 de Abril de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 30 de agosto de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2020. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CNPJ: 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ sob o no 07.047.251/0001-70. **OBJETO:** “Prorrogação de 12 (doze) meses do contrato nº 287/2020, cujo objeto é a Compra de Energia Regulada sob o nº 287/2020”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 896.230,45 (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 bem como os demais termos. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência no período de 27 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2023, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2022. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Amaury Rios Filho, Engenheiro Eletricista do Saae Sobral. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Adriano dos Santos Sampaio. PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2020. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CNPJ: 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ sob o no 07.047.251/0001-70. **OBJETO:** “Prorrogação de 12 (doze) meses do contrato nº 287/2020, cujo objeto é o Uso do Sistema de Distribuição sob o nº 287/2020”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 896.230,45 (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 bem como os demais termos. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência no período de 27 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2023, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2022. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Amaury Rios Filho, Engenheiro Eletricista do Saae Sobral. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Adriano dos Santos Sampaio. PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71416716/2019. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CNPJ: 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ sob o no 07.047.251/0001-70. **OBJETO:** “Prorrogação de 12 (doze) meses do contrato nº 71416716/2019, cujo objeto é o Contrato de Compra de Energia Regulada sob o nº 71416716/2019”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.462.509,68 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 bem como os demais termos. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência no período de 29 de agosto de 2022 a 28 de agosto de 2023, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2022. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**